



Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 10/04/2024
Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 2.211, de 27 de novembro de 2003, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 12, da Lei Municipal nº 2.211, de 27 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – Nomeado, o professor deverá provar, no curso do estágio probatório de três anos, o cumprimento dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação:

- I** – idoneidade moral;
- II** – assiduidade e pontualidade;
- III** – disciplina;
- IV** – eficiência profissional;
- V** – engajamento profissional;
- VI** – aptidão.

Art. 2º O § 2º do artigo 12, da Lei Municipal nº 2.211, o § 7º, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - No período de estágio probatório, o professor obrigatoriamente será lotado em unidade escolar para o



Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás - GO 10 04 2014

Girleene
Girleene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

exercício da docência e não poderá ser removido, salvo por interesse público devidamente justificado por ato do titular da Pasta, para o exercício da docência em outra unidade escolar, com as exceções previstas nos incisos VI e VII do art. 25, observado o disposto no § 7º deste artigo.

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 12, da Lei Municipal nº 2.211, o § 7º, que passará a ter a seguinte redação:

§ 7º - O estágio probatório será imediatamente suspenso durante a fruição de:

I - afastamento motivado por:

a) exercício de cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, que implique a assunção de atribuições diversas das do cargo de provimento efetivo;

b) pelo exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

II - licença motivada por:

a) doença em pessoa da família;

b) maternidade;

c) convocação para o serviço militar;

e) atividade política;

f) mandato classista.

Art. 4º O *caput* do artigo 103, da Lei Municipal nº 2.211, de 27 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:



Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás - GO 10/04/24

Girleene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 103 - A jornada de trabalho em regência de classe não poderá ser reduzida, salvo a pedido por escrito do professor, observadas a conveniência e oportunidade da Administração, cuja decisão discricionária será tomada pelo Chefe do Executivo, ou por motivos resultantes de extinção de turmas, turnos, cursos ou fechamento da escola.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal